



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA ALVORADA DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS Proposição N.º <u>090/2023</u> Recebido em <u>23/06/2023</u> h. <u>10:55</u> <u>Ercilene</u> Ercilene Ximenes do Rosario Agente Legislativo Portaria N.º 071/2023	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	<u>27/06/2023</u> <u>Edir Alves Mesquita</u> APROVADO <u>02/07/2023</u> <u>Renilson Cesar da Silva</u> Presidente
--	--	---

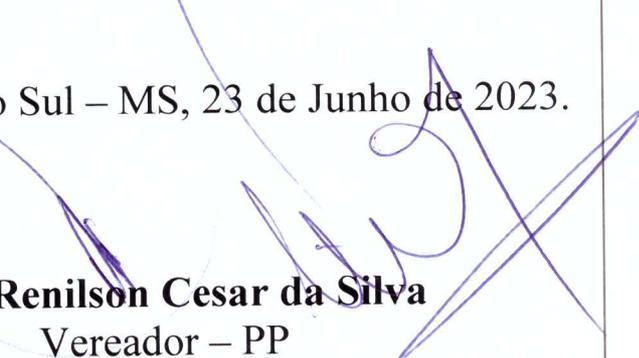
AUTOR: Edir Alves Mesquita – Mesquita e Renilson Cesar da Silva

INDICAMOS à Mesa na forma regimental ouvido o colendo Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor José Paulo Paleari, que o mesmo encaminhe ao Setor Competente para estudos no sentido de colocar placa de Tombamento Público no Restaurante Água Rica na BR 163 conforme Decreto 1.585/2017 no Município de Nova Alvorada do Sul – MS.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de Junho de 2023.


Edir Alves Mesquita
Vereador – MDB


Renilson Cesar da Silva
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA: O referido local foi Tombado como Patrimônio Público deste Município através Decreto 1.585/2017 de 25/04/2017 e até o momento não foi colocado a devida placa. Decreto em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO Nº 1.585, DE 25 DE ABRIL DE 2017

“DECLARA DE RELEVANTE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL O RESTAURANTE ‘ÁGUA RICA’, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 56, incisos VI c.c. art. 79, 'g', ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, pelas Consistuições Estadual e Federal, e ainda:

Considerando o dever constitucional do Estado de garantir e preservar os elementos históricos e culturais da cultura nacional, na qual se inclui a cultura local no âmbito municipal, preservando os bens materiais que revelam a memória cultural do Município;

Considerando o valor cultural do local denominado “Restaurante Agua Rica”, situado às margens da BR-163, nos limites geográficos do Município de Nova Alvorada do Sul, cuja fundação remonta ao ano de 1958, tendo, desde então, atravessado décadas como ponto de apoio naquela rodovia, mantendo as características arquitetônicas das primeiras casas de madeira edificadas na antiga Vacaria, carregando consigo um grande valor cultural e histórico do povoamento da região;

Considerando a manutenção das características típicas locais desde a sua fundação, tais como: fogão de lenha, oferecimento de comidas típicas regionais, somado ao ambiente familiar e agradável que se confunde com a história da própria rodovia;

Considerando o parecer do Professor *Hildebrando Campestrini*, renomado conhecedor e defensor do patrimônio cultural e histórico local, que bem evidencia os motivos da proteção do local ora tratado;

Considerando, por fim, o disposto no art. 1º e 3º, ambos da Lei Municipal n.º 717/2016, que estabelece a proteção do patrimônio natural e cultural do Município de Nova Alvorada do Sul, aí incluídos os bens imóveis de valores



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

histórico, turístico, paisagístico, dentre outros, bem como, o reconhecimento por meio de Decreto do Poder Executivo – art. 8º, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **RELEVANTE VALOR CULTURAL** para todos os efeitos, o local denominado “**RESTAURANTE AGUA RICA**”, localizado às margens do KM 341 da Rodovia BR-163, incluindo toda a estrutura predial, mobiliária e bosque que rodeia o restaurante.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, o local goza de proteção cultural do Município, sujeito a medidas especiais de proteção objetivando a preservação do bem como manifestação cultural local.
Parágrafo único. Deverão os proprietários manter suas características próprias, no sentido de resguardar sua integridade e expressividade, bem como, as condições propícias para que continue a existir.

Art. 3º. A administração municipal inscreverá o Restaurante Agua Rica no **Livro de Tombo de Bens de Relevante Valor Cultural**.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

ANO V Nº 852

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 27 de abril de 2017

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2017.04.27 16:23:37 -0400
DNE e BR: www.br.gov.br/infms, 1º-DIGITADOS, aut54-e16161 da Br-celita Federal do Brasil -
RFB, ou RFB e CNPJ A3, ou Autenticado por API Instituto Fenacem, com MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Dados: 2017.04.27 16:23:37 -0400

DECRETO

DECRETO Nº 1.585, DE 25 DE ABRIL DE 2017

"DECLARA DE RELEVANTE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL O RESTAURANTE 'ÁGUA RICA', SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 56, incisos VI, c. c. art. 79, 'g', ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, pelas Constituições Estadual e Federal, e ainda:

Considerando o dever constitucional do Estado de garantir e preservar os elementos históricos e culturais da cultura nacional, na qual se inclui a cultura local no âmbito municipal, preservando os bens materiais que revelam a memória cultural do Município;

Considerando o valor cultural do local denominado "Restaurante Água Rica", situado às margens da BR-163, nos limites geográficos do Município de Nova Alvorada do Sul, cuja fundação remonta ao ano de 1958, tendo, desde então, atravessado décadas como ponto de apoio naquela rodovia, mantendo as características arquitetônicas das primeiras casas de madeira edificadas na antiga Vacaria, carregando consigo um grande valor cultural e histórico do povoamento da região;

Considerando a manutenção das características típicas locais desde a sua fundação, tais como: fogão de lenha, oferecimento de comidas típicas regionais, somado ao ambiente familiar e agradável que se confunde com a história da própria rodovia;

Considerando o parecer do Professor *Hildebrando Campestrini*, renomado conhecedor e defensor do patrimônio cultural e histórico local, que bem evidência os motivos da proteção do local ora tratado;

Considerando, por fim, o disposto no art. 1º e 3º, ambos da Lei Municipal n.º 717/2016, que estabelece a proteção do patrimônio natural e cultural do Município de Nova Alvorada do Sul, aí incluídos os bens imóveis de valores

histórico, turístico, paisagístico, dentre outros, bem como, o reconhecimento por meio de Decreto do Poder Executivo – art. 8º, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **RELEVANTE VALOR CULTURAL** para todos os efeitos, o local denominado "**RESTAURANTE ÁGUA RICA**", localizado às margens do KM 341 da Rodovia BR-163, incluindo toda a estrutura predial, mobiliária e bosque que rodeia o restaurante.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, o local goza de proteção cultural do Município, sujeito a medidas especiais de proteção objetivando a preservação do bem como manifestação cultural local.
Parágrafo único. Deverão os proprietários manter suas características próprias, no sentido de resguardar sua integridade e expressividade, bem como, as condições próprias para que continue a existir.

Art. 3º A administração municipal inscreverá o Restaurante Água Rica no Livro de Tombo de Bens de Relevante Valor Cultural.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1586, DE 26 DE ABRIL DE 2017

"Estabelece novo horário de expediente no Paço Municipal e dá outras providências."

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o funcionamento na Secretaria Municipal de Assistência Social e paço municipal o seguinte horário:

07:00 hs às 13:00 hs

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 02 de Maio 2017, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 26 de Abril de 2017.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1589/2017

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Alvorada do Sul – MS,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo no dia:

Dia: 28/04/2017 – Ponto Facultativo;

Art. 2º - A Farmácia Básica funcionará normalmente no dia 28/04/2017 das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º - Todo atendimento das Unidades Básicas de Saúde – ESE, serão direcionados neste período ao Hospital Municipal Francisca Ortega, voltando ao atendimento no dia 02/05/2017 em seu horário normal.

Art. 4º - Os demais serviços que, por sua natureza, não permitirem interrupção, bem como Hospital Municipal e limpeza urbana, funcionarão normalmente durante o período de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de abril de 2017.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal